



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Solonópole
Processo:	00006298320188060168
Classe do Processo:	Contrarrazões Recursais
Data/Hora:	26/08/2022 10:46:34

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Solicitante:	Unibanco Aig Seguros S/A

Arquivos

Petição:	2802628_CONTRARRAZOE S_DE_RÉCURSO_01 - 1- 3.pdf
Procuração/Substabeleciment o:	SUBSTABELECIMENTO_SU PERVISAO_2018 - 1-2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOLONOPOLE/CE

PROCESSO: 00006298320188060168

UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANUEL BEZERRA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

SOLONOPOLE, 25 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA

OAB/CE 27954-A

JOAO BARBOSA ADV ASSOCIADOS (CE)

CE006 - OAB/CE

APELANTE: MANUEL BEZERRA NETO

APELADAS: UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

DA AUSENCIA DE INVALIDEZ

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente, conforme o LAUDO JUDICIAL produzido:**

COMARCA DE SOLONÓPOLE
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

NÃO HÁ SEQUELAS INDENIZÁVEIS.

Solonópole, 01/06/2022

Assinatura do médico - CRM

Josebson Silva Dias
Médico Perito Legista
CRM-CE 6291 MAJ 219-1-1

Observações: eventuais informações complementares deverão constar em folha anexa, com referência à sua existência nesta.

Anexos: Sim _____ Não _____

Dr. Joaquim Freire Dias
Medicina do Trabalho
CRM-CE 8133

Cabe ressaltar que não pode a parte Apelada pretender receber a integralidade da indenização decorrente do Seguro DPVAT se não comprovar estar total e permanentemente inválido, bem como a existência de nexo de causalidade entre a invalidez e o sinistro noticiado.

Cumpra ressaltar que **DEBILIDADES** não se equiparam a **INVALIDEZ PERMANENTE**, não havendo que se falar em condenação por invalidez total.

Em continuidade, tem-se que o entendimento pacificado prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esta Corte.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da apelante se encontra descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, **sem ter restado inválida**, conforme ficou comprovado através da perícia judicial.

Pelo exposto, requer seja mantida a r. sentença acolhendo a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOLONOPOLE, 25 de agosto de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

JOAO BARBOSA ADV ASSOCIADOS (CE)
CE006 - OAB/CE